



PARECER DA COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E MEIO AMBIENTE

Processo nº 10312/2026

Projeto de Lei nº 322/2026

Autoria: Vereador Isaquel Vitalino de Sousa - Zaqueu

Assunto: Institui o Dia Municipal do DJ no Calendário Oficial do Município de Santana de Parnaíba.

I. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 322/2026, de autoria do Vereador Isaquel Vitalino de Sousa, que institui, no Calendário Oficial do Município de Santana de Parnaíba, o Dia Municipal do DJ (Disc Jockey), a ser celebrado anualmente em 9 de março.

A proposição atribui à data a finalidade de reconhecer e valorizar a atuação dos DJs e sua importância cultural, social e artística, bem como incentivar ações, eventos e iniciativas relacionadas à categoria no Município.

Na mensagem justificativa, o autor destaca a participação desses profissionais na difusão musical, no entretenimento, na economia criativa e na cadeia de produção de eventos, além de mencionar o potencial de valorização de talentos locais e de aproximação de jovens com atividades culturais e tecnologias ligadas à produção musical.

A Procuradoria Jurídica opinou favoravelmente ao prosseguimento da matéria, sugerindo apenas a retirada da expressão “e dá outras providências” da ementa, por razões de técnica redacional. A Comissão de Constituição, Justiça e Redação acolheu essa adequação, reconheceu a legalidade e constitucionalidade do projeto e emitiu parecer favorável, com encaminhamento posterior a esta Comissão para apreciação do mérito material.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Da competência da CSECTMA e do mérito cultural da proposição

O enquadramento da matéria nesta Comissão é adequado. O núcleo da proposição é eminentemente cultural e simbólico, voltado ao reconhecimento de atividade artística vinculada à música, ao entretenimento e às manifestações culturais contemporâneas, inserindo-se diretamente no campo de apreciação da Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Turismo e Meio Ambiente.

Superado pela CCJR o exame jurídico-formal, cabe à CSECTMA avaliar a pertinência cultural da homenagem, sua capacidade de valorizar agentes da produção musical local e as cautelas necessárias para que eventual celebração pública preserve finalidade cultural, pluralidade artística e interesse coletivo.

2.2. Da valorização da música, dos profissionais da cultura e da economia criativa

A criação de data comemorativa pode constituir instrumento legítimo de reconhecimento simbólico de profissionais que participam da produção e circulação de manifestações musicais. A atividade do DJ está presente em diferentes ambientes de convivência, eventos e expressões culturais, podendo atuar na mediação entre repertórios, públicos, técnicas de mixagem e tecnologias de produção sonora.

Sob essa perspectiva, a instituição do Dia Municipal do DJ possui mérito cultural por ampliar a visibilidade de profissionais que integram a cadeia artística e de entretenimento, sem restringir a homenagem a gênero musical, estilo, segmento econômico ou grupo específico.

A justificativa também relaciona a atividade à economia criativa e à geração de oportunidades profissionais. Os autos, contudo, não apresentam diagnóstico quantitativo sobre número de DJs atuantes no Município, impacto econômico local ou dimensão específica do setor. Essa ausência não inviabiliza uma data de natureza simbólica, mas recomenda que eventual política ou ação futura de fomento seja precedida de critérios e dados próprios, não se extraindo deste projeto obrigação material de apoio financeiro ou institucional.

2.3. Da pluralidade cultural e da impessoalidade em eventuais atividades

O art. 2º menciona o incentivo a ações, eventos e iniciativas que promovam a categoria. Como a redação possui caráter geral e não impõe ao Poder Executivo a realização de programação específica, a previsão é compatível com a natureza comemorativa reconhecida pela CCJR.

Na eventual realização de atividades públicas alusivas à data, recomenda-se que a seleção de participantes, atrações, espaços ou parceiros observe critérios objetivos, impessoais e transparentes, com abertura à diversidade de estilos, trajetórias e manifestações musicais presentes na cidade. O reconhecimento institucional da categoria não deve se converter em promoção individual, favorecimento de determinado artista, estabelecimento, produtora ou segmento comercial.

Também é conveniente que eventual programação preserve o caráter cultural e educativo da data, podendo contemplar, conforme decisão administrativa, apresentações, debates, oficinas ou atividades de formação que ampliem o acesso da população à música, à produção sonora e às tecnologias relacionadas à atividade profissional.

2.4. Do alcance normativo e da ausência de obrigação administrativa

O texto legal é conciso: institui a data, define seu objetivo e estabelece cláusula de vigência. Não cria órgão, estrutura, cargo, programa permanente, despesa obrigatória ou cronograma administrativo. O incentivo mencionado no art. 2º possui conteúdo finalístico e simbólico, sem determinar ao Executivo a realização de eventos ou contratação de profissionais.

A adequação promovida pela CCJR na ementa, com a retirada da expressão “e dá outras providências”, torna a descrição do objeto mais precisa e compatível com a singeleza normativa da proposição, não havendo necessidade de nova alteração por esta Comissão.

2.5. Da data escolhida e da fundamentação constante dos autos

O projeto fixa o dia 9 de março para a comemoração anual. A mensagem justificativa, embora desenvolva os fundamentos culturais e econômicos da homenagem, não apresenta explicação específica para a escolha dessa data. A omissão não compromete o mérito material da instituição de data comemorativa, mas registra-se que a motivação documental do processo se concentra na valorização da categoria e de sua contribuição cultural, e não na origem ou significado histórico do dia escolhido.

III. CONCLUSÃO E VOTO

Diante do exposto, no âmbito das competências da Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Turismo e Meio Ambiente, o voto é FAVORÁVEL ao prosseguimento e à aprovação do Projeto de Lei nº 322/2026,



considerada a adequação da ementa já acolhida pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, sem necessidade de novas emendas por esta Comissão.

A proposição apresenta mérito cultural ao reconhecer a atuação dos DJs como agentes vinculados à música, ao entretenimento e às manifestações culturais contemporâneas, contribuindo para a valorização simbólica de profissionais inseridos na cadeia da economia criativa e da produção artística municipal.

Recomenda-se que eventual programação pública alusiva à data preserve pluralidade cultural, impessoalidade, transparência e finalidade institucional, evitando favorecimento individual ou comercial e observando a autonomia administrativa do Poder Executivo quanto à conveniência, formato e meios de realização de atividades.

S.M.J., é o parecer.

Santana de Parnaíba, na data do protocolo.

COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E MEIO AMBIENTE

GABRIEL SILVA OLIANI

Presidente

**NELCI APARECIDA DE FREITAS
SANTOS**

Vice-Presidente

**LEONICE FEDRIGO DUARTE DA
SILVA**

Membro



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sempapel.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 320035003000390035003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Gabriel Silva Oliani** em **14/09/2026 14:46**

Checksum: **6A27CA2E5734CDE7BC59CC6358E3C085C2733E74071D7E52B7C6D8B470583E09**

Assinado eletronicamente por **Nelci Aparecida de Freitas Santos** em **14/09/2026 15:39**

Checksum: **6BB7FCDBAF715F8410600A756CC9D3A9EE38D175149E2EE27051B23D2AEB1B68**

Assinado eletronicamente por **Leonice Fedrigo Duarte da Silva** em **15/09/2026 08:09**

Checksum: **B44D87FC920B525A7669012A9E4AD9A3517E155DDE59D93E1AE8317186275B8F**

